

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
RECEBI EM <u>25 / 11 / 2020</u>
AS <u>15:15</u> HORAS
<u>Jucilda Goanera</u>

OZIAS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG N. 419197 e CPF N. 002.057.582-31, residente e domiciliado sito à rua Lino da Conceição, no Distrito do Carnot, Município de Calçoene-AP, vem a presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 62, §1º e art. 98, VI do Regimento Interno da Câmara de Calçoene, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Contra o Vereador **RAIMUNDO NONATO** do Partido Democrático Trabalhista, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Excelências, o Vereador Raimundo Nonato foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por atos de improbidade administrativa, conforme consta nos autos do processo n. 0000039-25.2017.8.03.0007 que tramitou na Vara única da Comarca de Calçoene.

Consta nos autos do processo supramencionado que, o Vereador no exercício da Presidência dessa Casa legiferante, comprou uma pick-up L200 de placa NEM3809 em nome de sua cunhada Edna Cristina Nascimento de Jesus e alugou para a própria Câmara pelo período de nove meses.

Após a denúncia, foi homologado por sentença judicial um acordo entre o Ministério Público e o Vereador Raimundo Nonato, que assumiu



a prática do ato ímprobo e se comprometeu em ressarcir o erário o valor de R\$ 66.427,71, divididos em setenta parcelas mensais de R\$ 948,96, que deveriam ser depositados na conta bancária dessa Casa.

Como se verifica no andamento processual, a decisão de homologação do acordo judicial é de 07 de agosto de 2019. Neste contexto, tem-se que o acordo de pagamento ainda está sendo executado pelo Vereador Raimundo Nonato.

Entretanto, Excelências, em que pese a deferência aos acordos homologados pelo Ministério Público para ressarcimento ao erário, deve-se considerar o que preceitua o Regimento Interno dessa Casa no que tange ao decoro parlamentar descrito no art. 62, §1º.

DO DIREITO

Excelências, o art. 62, §1º do Regimento Interno dessa Casa Legiferante preceitua o seguinte acerca da quebra do decoro parlamentar:

§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, no Código de ética e Decoro Parlamentar e Lei Orgânica Municipal, o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas ao membro da Câmara Municipal, a percepção de vantagens ilegais ou indevidas, o desrespeito às normas estabelecidas neste Regimento, no Código de ética e Decoro Parlamentar, a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes, e ainda, conduzir-se de maneira amoral ou não recomendável na vida pública de forma a comprometer a imagem do Poder Legislativo Municipal.

O art. 98, VI da Lei Orgânica Municipal aduz que perderá o mandato o Vereador que praticar atos de corrupção ou de improbidade administrativa:

Art. 98- Perderá o mandato o vereador:

(...)

I- que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

(...)

VI- que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

(...)

Conforme narrado nos fatos e demonstrado nos autos do processo n. 0000039-25.2017.8.03.0007, o Vereador Raimundo Nonato assumiu o cometimento do ato ilícito de percepção de vantagens ilegais e indevidas, violando de forma direta a lei de improbidade administrativa, o Regimento o Código de ética e Decoro Parlamentar e, ainda, a Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o acordo celebrado pelo Vereador Raimundo Nonato com o Ministério Público do Estado do Amapá e homologado pelo juízo da Vara única de Calçoene demonstram veementemente a violação aos arts. 62, §1º e 98, VI do Regimento Interno, merecendo, por tanto, as sanções impostas por essa Casa de Leis.

DOS PEDIDOS

Considerando todo o exposto, venho solicitar a Vossas Excelências o requerimento de reconsideração da denúncia na forma dos arts. 62, §1º do Regimento Interno e 98, VI da Lei Orgânica do Município de Calçoene como forma de verdadeira justiça.

Nestes termos aguarda deferimento.

Calçoene-AP, 25 de novembro de 2020.

Ozias Rodrigues de Souza
OZIAS RODRIGUES DE SOUZA